

## UMA ANÁLISE DOS EFEITOS E REFLEXOS DA LEI DE ANISTIA BRASILEIRA.

**RODRIGUES, Natália Centeno<sup>1</sup>; VERÁS NETO, Francisco Quintanilha<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Graduanda do curso de Direito Diurno. E-mail: naticenteno@gmail.com; <sup>2</sup> Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Faculdade de Direito. E-mail: quintaveras@yahoo.com.br.

### 1 INTRODUÇÃO

O estudo em questão é um recorte do projeto de pesquisa intitulado “Justiça Efetivada pela reanálise da Lei de Anistia: Em busca da Memória do Período Ditatorial Brasileiro” desenvolvido junto à linha de Direitos Humanos e Fundamentais do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade – GTJUS, da Universidade Federal do Rio Grande.

Esta pesquisa visa analisar a Lei nº 6.683/1979 - conhecida como a Lei de Anistia - abordando principalmente seus aspectos históricos e jurídicos, bem como seus efeitos e seus reflexos no campo legal, os quais se mantêm até hoje na sociedade brasileira. O estudo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 153, fez-se fundamental, pois entendemos que a Lei de Anistia não foi um ato único e sim, “um processo político que começou em 1979 e vem sendo redefinido desde então” (MEZAROBBA, 2006, p.18).

A Lei nº 6.683/1979 concedeu anistia para alguns presos políticos no Brasil, que praticaram os crimes que se encaixavam nos previstos na lei em questão. Entendemos que anistia, é uma causa de extinção da punibilidade, que se caracteriza pelo “esquecimento jurídico do ilícito e tem por objeto fatos (não pessoas) definidos como crimes” (BITENCOURT, 2010, p.803) aplicada habitualmente para os crimes políticos, eleitorais ou militares, normalmente, não é aplicável aos crimes comuns. Sua concessão pode ocorrer após ou anteriormente à sentença penal ter passado por trânsito em julgado. Tal concessão “é atribuição do Congresso Nacional, sujeito à sanção do Presidente da República.” (QUEIROZ, 2008, p.417).

Entendemos que o estudo da Lei de Anistia é fundamental para realizarmos uma visita à memória histórica recente do nosso país. Já que o último período que vivemos sob regime de exceção ainda nos origina muitas dúvidas e questionamentos. No campo jurídico mantiveram-se muitas normas e leis oriundas dessa época. Justificamos o estudo da referida lei, pois ela não é uma lei estanque no tempo, mas uma lei que se mantêm viva, comprovamos isso pela elaboração das Leis 9.140/1995 e 10.559/2002 essas leis são “legados do regime militar-autoritário” (MEZAROBBA, 2006, p.20) que se fazem presente na nossa sociedade, juntamente com a Lei nº 6.683/1979.

Esse legado não só é encontrado nessas leis, mas também em posicionamentos tomados pelos órgãos judiciais nacionais, ao reafirmarem que a Anistia foi resultado da vontade das pessoas que viveram aquela época, afirmando que não houve o estabelecimento de nenhuma distinção entre as pessoas que iriam receber esse benefício jurídico-penal.

Faz-se fundamental lembrarmos que questionamentos sobre o valor jurídico da lei estudada surgiram e surgem, optamos por trazer como objeto desse estudo a ADPF 153, que foi ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, junto ao Supremo Tribunal Federal – STF. Essa ação de impugnação não propunha

uma revisão legal e sim questionava a interpretação atribuída à Lei de Anistia, acreditando que a referida lei não incluía os violadores de direitos fundamentais como seus beneficiários, mesmo esses tendo agido em nome do Estado. A ADPF 153 questionava o §1º do Art. 1º da Lei nº 6.683/1979, esse dispositivo tratava sobre os crimes conexos, após analisarem a ADPF 153 os ministros do STF declararam a improcedência da mesma.

Objetivamos com o estudo, apresentar o contexto que foi elaborado a Lei nº 6.683/1979, seus atores e suas conseqüências sócio-jurídicas. Ainda pretendemos explicitar os argumentos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal para alegar a improcedência da ADPF 153. A ideia central é ressaltar que ao analisarmos a Lei da Anistia e sua interpretação jurídica, do período ditatorial, para a efetivação da construção de uma memória social que corresponda à verossimilhança dos acontecimentos. Entendemos que para a construção de uma Justiça de Transição devemos revisitar lugares e memórias desse período. Portanto, é fundamental dar voz às histórias e realidades desse período, pois elas é que podem trazer rastros, na medida em que “recupera partes da realidade, a que ficou relegada para as ruínas da história” (SILVA FILHO, 2009, P. 134), pois só assim podemos cogitar a possibilidade de reinterpretar os fatos do passado e alicerçar ideias e pensamentos para que não se repitam – tais violações em um futuro, que ainda encontrará reflexos desse conturbado período histórico.

## **2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)**

A metodologia empregada no estudo consistiu em análise dos documentos jurídicos e análise bibliográfica. Para realizarmos uma abordagem que consideramos qualificada utilizamos dois tipos de fontes de coleta de dados; legislação e a ADPF 153 como fonte primária e como fonte secundária, a bibliografia, sendo essa composta por literatura especializada e obras doutrinárias. Após a realização da análise e separação partimos para análise bibliográfica, buscando dar consistência aos dados já observados.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a análise dos textos jurídicos em conjunto com a bibliografia especializada, podemos observar quais os atores sociais estavam presentes e elaboraram a Lei de Anistia no Brasil. E que estes elaboraram a lei de tal forma, fazendo com que a anistia fosse retirada da agenda política do país, foi uma “conciliação quase (im)posta” (CUNHA, 2010, p.17). Pelo texto legal notamos que ocorreram avanços comparados com a ordem vigente anterior a sua promulgação, mas esses avanços representaram o fruto de um pensar da época, um pensar datado, que conseguiu manter uma linearidade histórica no país, mas não representou necessariamente uma “expressão de justiça” (CUNHA, 2010, p. 40).

Porém, não se configurou como expressão de justiça, pois todas “as leis de ‘autoanistia’ perpetuam a impunidade, propiciam uma injustiça continuada” (PIOVESAN, 2011, p. 76) essas anistias que perdoaram os autores materiais ou intelectuais, não permitiram uma responsabilização efetiva dos mesmos. Contrariam às obrigações internacionais do Estado no âmbito internacional, isso ocorreu no Brasil e atualmente esse fato gera condenações nos organismos internacionais de Direitos Humanos.

Claramente, podemos traçar uma diferenciação da situação brasileira, frente aos demais países da América Latina que já realizaram as revisões das leis relativas às violações de direitos humanos ocorridas durante os seus respectivos regimes de exceção. Conseguimos vislumbrar as reparações e as alterações realizando uma revisitação da memória histórica constituída naquele contexto, que reverbera até os dias hoje.

A Lei de Anistia é fundamental para repensarmos a memória nacional, pois essa é “uma conquista, é também um instrumento e um objeto de poder” (LE GOFF, 2003, p. 470). A memória nacional foi alicerçada observando padrões estabelecidos ao longo de nossa história e adquiriu novos moldes pelo regime de exceção. A anistia representou a limitação social e afirmação da ideologia que dominava o poderio político. Por isso, falamos em esclarecimento sobre as vontades dos atores sociais daquele momento, porque nos referimos a um momento de suma importância, além de uma revisão do aspecto jurídico do período, buscamos realizar uma revisitação à memória constituída a partir do referido contexto. Para assim efetivar uma Justiça de Transição visando finalmente a concretizar o processo de transição do regime ditatorial para a efetiva democracia no país, proporcionando uma reflexão da história político-jurídica recente. O que constatamos é que há um movimento que busca essa adequação aos Tratados e Acordos Internacionais que o Brasil ratificou.

Ao analisarmos o relatório em que estão dispostos os motivos alegados para a declaração de improcedência da ADPF 153, ficou evidenciado que os argumentos utilizados calcaram-se na supremacia do direito nacional, negando-se a possibilidade de analisar as violações de direitos ocorridas durante o regime de exceção sob a ótica do direito internacional, pela maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Esse ato praticado pelo STF fortaleceu o regime ditatorial e não a democracia, pois ao considerar que a interpretação atual é a mais adequada para a Lei de Anistia, esse a revestiu de formalidade, de legalidade e legitimou as arbitrariedades e violação de direitos. O que houve foi uma reafirmação do regime de exceção, ao manter a validade da anistia dentro do arcabouço jurídico nacional, foi nisso que o ato do STF refletiu. Outra questão se faz vital: a utilização da memória, é que esse “julgamento não passou de uma atitude política” (ABRÃO, 2010, p.17), ao afirmar o posicionamento de que o movimento social que lutava pela anistia a buscava para todos, incluindo os militares.

Pela postura assumida pelos membros do STF houve um silenciar de todos que lutaram para que a anistia fosse concretizada no país, que “no quadro geral das demais lutas do povo brasileiro pelas liberdades democráticas e esses atores defendiam o perdão imediato a todos os presos e perseguidos políticos (não-extensivo aos ‘algozes de suas vítimas’)” (MEZAROBBA, 2006, p. 29) essa era a postura do Comitê Brasileiro pela Anistia, que mais uma vez foi silenciado pelo julgar do STF reafirmou a legalidade da Lei nº 6.683/1979.

#### **4 CONCLUSÃO**

Ao começarmos a pesquisa observamos o quão complexo é o tema pesquisado. Obtivemos resultados sobre a postura dos órgãos judiciários brasileiro, nesse caso pelo Supremo Tribunal Federal que ao reiterar o posicionamento favorável à manutenção da interpretação extensiva da Lei de anistia, que abarca os violadores de direitos de humanos que agiram sobre o manto de proteção do

Estado, manteve uma distinção clara entre o Brasil e os demais países da América do Sul, que revisaram suas leis e não mantiveram anistiados os torturadores. Ainda sim, esta decisão do STF dificultou ainda mais para falarmos em democracia efetiva no país, pois um país que desconhece seu passado, dificilmente consegue pensar criticamente o seu futuro. Assim, este posicionamento sobre a Lei de Anistia serviu para colocar no esquecimento todos os atos e violações realizados pelo nosso Estado. Ainda falta muito para que no Brasil possamos falar de uma Justiça de Transição e processo de democratização efetiva. Por enquanto, temas como este, de interesse vital para o país são mantidos obscuros e não discutidos, corroborando, estamos falando de uma democracia aparente e não efetiva. Se não conhecermos, o nosso passado, não há como evitar que ele se repita.

A manutenção da interpretação da Lei nº 6.683/1979 simboliza a permanência de todo arcabouço jurídico constituído no contexto de um regime de exceção. Os argumentos elencados pelos ministros do STF para fundamentarem a declaração de improcedência da ADPF 153, ignoraram os acordos e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, deixando clara a exclusão destes de seu ordenamento. Além disso, evidenciaram a supremacia do direito nacional, valendo-se do direito adquirido, da imutabilidade da ordem social vigente e do culto à coisa julgada.

## 5 REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org.) **Direito à Justiça, memória e reparação: A condição humana nos estados de exceção**. Promoção UNISINOS e UNESCO. São Leopoldo: Casa Leiria, 2010, p. 1-22.

BITENCOURT, Cezar. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo, 2010.

CUNHA, Paulo Ribeiro da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In: TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 15 -40.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas/ SP: UNICAMP, 2003.

MEZAROBBA, Glenda. **Um Acerto de Contas com o Futuro – a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro**. São Paulo: associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2006.

PIOVESAN, Flávia. Lei de Anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.) **Crimes da Ditadura Militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interaerica de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai**. São Paulo:RT,2011, p.73-86.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal – Parte Geral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org.) **Justiça e Memória - Para uma crítica ética da violência**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009, p. 121 -157.